

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

RECEBIDO EM: 21 de fevereiro de 2001

Nº DO PROJETO: 005/2001

SÚMULA: Denomina a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de “Rua Mário Sobierai”.

AUTORES: vereadores Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Valmir Tasca-PFL e Pedro Martins de Mello-PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de fevereiro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2001 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de outubro de 2001 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de outubro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 932/2001

LEI Nº: 2096 de 20 de novembro de 2001

Esta lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2661 do dia 21 de novembro de 2001.

16

16

16

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2661 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N.º 2096, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Súmula: Denomina a rua marginal á BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de "Rua Mário Sobierai".

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Mário Sobierai", a rua marginal á BR 158, localizada no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Parágrafo único - O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada no Caput, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Pedro Martins de Mello e Valmir Tasca, da bancada do PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2096, de 20 de novembro de 2001.

Súmula: Denomina a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de “Rua Mário Sobierai”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

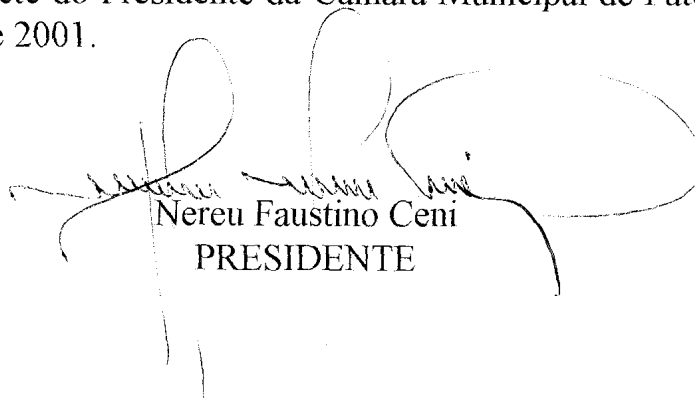
Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Mário Sobierai**”, a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Parágrafo único – O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada no “caput”, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

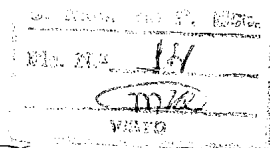
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Pedro Martins de Mello e Valmir Tasca, da bancada do PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 5/2001

Súmula: Denomina a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de **“Rua Mário Sobierai”**.

Art. 1º - Fica denominada de **“Rua Mário Sobierai”**, a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Parágrafo único – O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada no “caput”, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Pedro Martins de Mello e Valmir Tasca, da bancada do PFL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2001

Os vereadores membros da Bancada do PFL, Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Valmir Tasca e Pedro Martins de Mello, através do Projeto de Lei em apreço, pretendem obter autorização legislativa para denominar a Rua Marginal à BR-158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de Rua Mário Sobierai.

A matéria está acompanhada de abaixo assinado dos moradores da referida via, anuindo a denominação proposta e do documento de certidão de óbito do homenageado, que são documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1100, de 02 de abril de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 1802, de 12 de janeiro de 1999, que dispõe em seu artigo 3º que a nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada.

O homenageado, Mário Sobierai, pioneiro do Distrito, é merecedor desta nomenclatura, uma vez que sempre trabalhou em prol do desenvolvimento da comunidade. Referida rua terá o nome do pioneiro fixado nos principais pontos, conforme determina o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em questão, que diz: O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada no caput, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei.

Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma encontra-se legalmente amparada e apta a seguir sua regimental tramitação.

Esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de março de 2001.

Clovis Gesele – PPB
Membro

Enio Ruaro – PFL
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB – Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2001

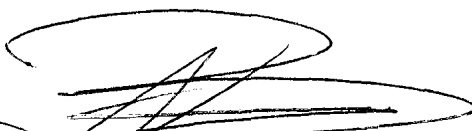
Através do Projeto de Lei nº 05/2001, os vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Valmir Tasca e Pedro Martins de Mello, membros da Bancada do PFL, buscam obter autorização legislativa para denominar a Rua marginal à BR-158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de **Rua Mário Sobierai**.

A matéria está acompanhada de abaixo-assinado dos moradores da rua, acatando a denominação proposta e do documento de certidão de óbito do homenageado, que são documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1100, de 02 de abril de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 1802, de 12 de janeiro de 1999, que dispõe em seu artigo 3º que a nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada.

Diante do exposto, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal e constitucional, concluo em fornecer **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

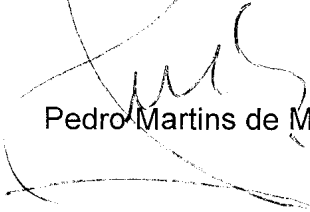
Pato Branco, 22 de março de 2001.



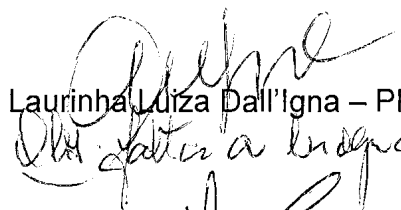
Nelson Bertani – PSDB (Presidente)



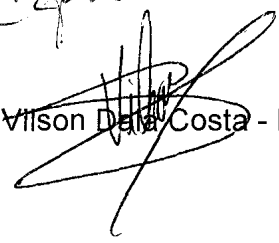
Antonio Urbano da Silva – PPS
Relator



Pedro Martins de Mello-PFL



Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB



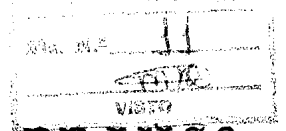
Wilson Dala Costa - PMDB



Estado do Paraná

Ofício nº 478/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Informamos que o projeto de lei nº 005/2001, de sua autoria, juntamente com os vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Valmir Tasca, da Bancada do PFL, que denomina a Rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de "Rua Mário Sobierai", teve o trâmite regimental interrompido tendo em vista a falta da apresentação dos dados biográficos do homenageado, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 1100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouro públicos do Município de Pato Branco.

Portanto, aguardamos seu pronunciamento sobre o assunto.

Atenciosamente.


Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Pedro Martins de Mello
Vereador - PFL
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

Ofício nº 477/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Informamos que o projeto de lei nº 005/2001, de sua autoria, juntamente com os vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Pedro Martins de Mello, da Bancada do PFL, que denomina a Rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de "Rua Mário Sobierai", teve o trâmite regimental interrompido tendo em vista a falta da apresentação dos dados biográficos do homenageado, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 1100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouro públicos do Município de Pato Branco.

Portanto, aguardamos seu pronunciamento sobre o assunto.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

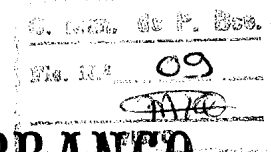
Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Vereador - PFL
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

Ofício nº 476/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Informamos que o projeto de lei nº 005/2001, de sua autoria, juntamente com os vereadores Enio Ruaro, Valmir Tasca e Pedro Martins de Mello, da Bancada do PFL, que denomina a Rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de "Rua Mário Sobierai", teve o trâmite regimental interrompido tendo em vista a falta da apresentação dos dados biográficos do homenageado, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 1100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouro públicos do Município de Pato Branco.

Portanto, aguardamos seu pronunciamento sobre o assunto.

Atenciosamente.


Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Gilson Marcondes
Vereador - PFL
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

Ofício nº 473/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

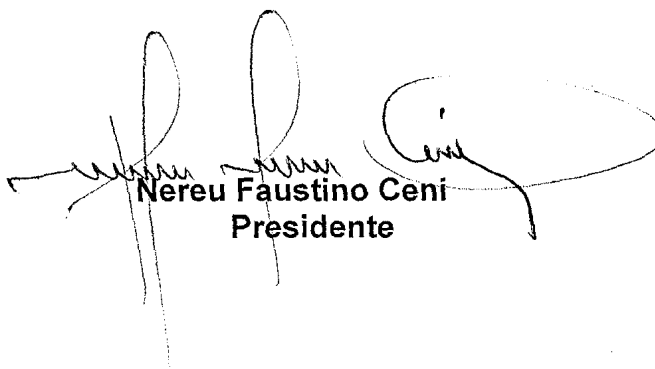
Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Senhor Vereador:

Informamos que o projeto de lei nº 005/2001, de sua autoria, juntamente com os vereadores Gilson Marcondes, Valmir Tasca e Pedro Martins de Mello, da Bancada do PFL, que denomina a Rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de "Rua Mário Sobierai", teve o trâmite regimental interrompido tendo em vista a falta da apresentação dos dados biográficos do homenageado, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 1100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouro públicos do Município de Pato Branco.

Portanto, aguardamos seu pronunciamento sobre o assunto.

Atenciosamente.



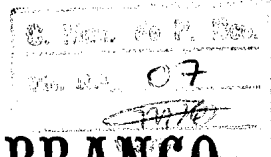
Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Vereador - PFL
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2001

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores subscritores, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar rua marginal à BR 158 localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de “Rua Mário Sobierai”.

Sobre o assunto em questão, o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, com a nova redação dada pela Lei nº 1.802, de 12 de janeiro de 1.999, dispõe que “a nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada ...”

A proposição está acompanhada de abaixo assinado dos moradores da referida via, anuindo a denominação proposta e do documento de certidão de óbito do homenageado, **restando a apresentação de justificativa firmada pelo autor do Projeto, contendo a biografia do homenageado**, conforme reza o artigo 5º da Lei nº 1.100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

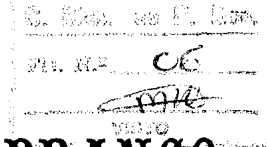
Cumpre ressaltar aos nobres edis, ao que pese a lei não estipular a forma de consulta que expresse a concordância da comunidade local interessada pertinente a denominação de vias públicas, vem-se utilizando o abaixo assinado para tanto, o que no meu entender s.m.j, quando não acompanhado com a indicação de documentos de seus subscritores e comprovação de residência dos mesmos, não possui qualquer validade. **No presente caso, constata-se a presença de assinaturas apostas de mesmo punho.**

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Mérito, que proceda as diligências necessárias no sentido de obter junto a comunidade local interessada a expressa concordância relativamente a denominação da referida via pública que se pretende oficializar.



Estado do Paraná

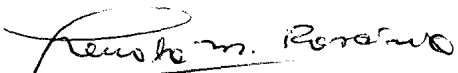
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

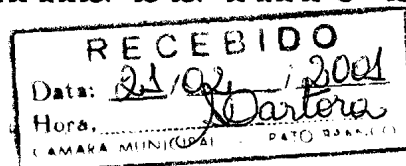
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 06 de março de 2.001.


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.
NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Bancada do PFL, ÊNIO RUARO, GILSON MARCONDES, VALMIR TASCA e PEDRO MARTINS DE MELLO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

Súmula: Denomina a Rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, de “Rua Mário Sobierai”.

Art. 1º - Fica denominada de “Rua Mário Sobierai”, a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

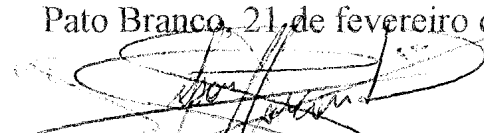
Parágrafo único – O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada no “caput”, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

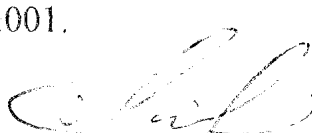
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

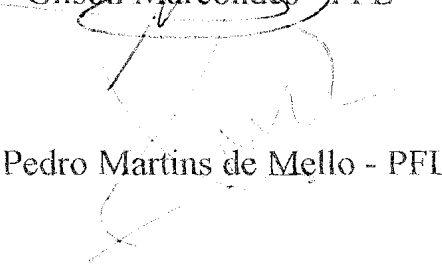
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2.001.


Ênio Ruaro - PFL


Gilson Marcondes - PFL


Valmir Tasca - PFL


Pedro Martins de Mello - PFL



Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data: 15/02/2001	Hora: 14h30
Assinatura: <i>Rozane</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
Nº 01	
MOTO	

Os vereadores infra-assinados, **ENIO RUARO e GILSON MARCONDES, PEDRO MARTINS DE MELLO e VALMIR TASCA**, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a reapresentação do **Projeto de Lei nº 162/2000**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo-PFL e Aldir Vendruscolo-PFL, que denomina a rua marginal à BR 158, localizada no Distrito de São Roque do Chopim de Rua Mário Sobierai.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2001.

Enio Ruaro
Enio Ruaro
Vereador - PFL

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes
Vereador - PFL

Pedro Martins de Mello
Pedro Martins de Mello
Vereador - PFL

Valmir Tasca
Valmir Tasca
Vereador - PFL

HISTÓRICO DO PIONEIRO

MÁRIO SOBIERAI

Nasceu no Município de José Bonifácio, estado do Rio Grande do Sul, no dia 08 de setembro de mil, novecentos e quarenta (08/09/1940). Filho de João Sobierai e Sofia Blaszk Sobierai; Casou-se com Assunta Sobierai, com quem teve quatro filhos: Moacir, Jairo, Miltom e Alice.

Transferiu residência para o Paraná, em São Roque do Chopim em 1958, onde desde sua chegada, juntamente com seus familiares e amigos demonstrou enorme disposição e senso comunitário, estando presente em praticamente todos os eventos e realizações da comunidade.

Foi Presidente da APM da escola diversas vezes, onde se caracterizou pelo incentivo que dava para que as crianças freqüentassem a sala de aula, não queria nenhuma criança fora da escola, inclusive pelo fato de que se o número de crianças na 5ª a 8ª séries fosse pequeno a comunidade perderia o ginásio da época.

Construiu uma sala de aula em parceria com a Prefeitura além da casa do zelador, em 1989.

Foi construtor do pavilhão e da capela da comunidade em 1990.

Esteve sempre a frente, visando o desenvolvimento da localidade, participando ativamente nas lutas pela construção da escola, instalação de água tratada, telefone e pela criação do Distrito de São Roque do Chopim.

Foi Conselheiro do Conselho de Pastoral por vários mandatos. Mário Sobierai, foi um pioneiro que por ser além de agricultor, foi também carpinteiro e pedreiro, funções estas que fizeram com que ele fosse o responsável sempre pelas construções da comunidade (capela, pavilhão e suas melhorias), sempre foi atencioso e dedicado, tanto para a família como para a comunidade.

Certamente foi um dos pioneiros que mais contribuiu para o crescimento da comunidade. Faleceu no dia 11 de Novembro de dois mil (11/11/2000).

Nos mangues abacia assimadas,
fótes residentes na zona marginal do Rio
São, no Distrito de São Roque do Chapim,
delicamos que a espécie é, só abacia,
de "Mangue Seco".

Nelson A. Baldi

ama Mato Baldi

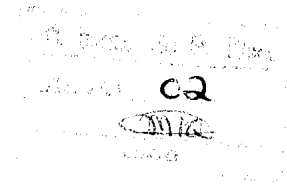
Angelina V. Fancella

Dulide Salina Viro

Filipe G. Salina

fuiza Sonto de mato

Luiz de Balu





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E
ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO**

Rua Tocantins, 1677 Fone : (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

1ª Substituta

793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro

2ª Substituta

640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 391 do Livro nº C-15 sob o nº 8913, foi feito o registro de óbito de **MARIO SOBIERAI**, em 11 de novembro de dois mil (11/11/2000), às 4 horas, em POLICLINICA PATO BRANCO S/A, de sexo masculino, nascido no dia 8 de setembro de 1940 (08/09/1940), profissão APOSENTADO, natural de JOSÉ BONIFÁCIO -RS, domiciliado e residente em SÃO ROQUE DO CHOPIM INTERIOR, PATO BRANCO - PR, com 60 anos de idade, estado civil casado, sendo filho de JOÃO SOBIERAI e SOFIA SOBIERAI. Óbito atestado pelo MAURICIO CENTURION CÂNDIO que deu como causa da morte INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA ANÓXIA CEREBRAL PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA, tendo sido declarante O SR: MOACIR LUIZ SOBIERAI e o sepultamento foi feito no cemitério SÃO ROQUE CHOPIM INTERIOR. D.O. nº 923121.

2ª via VRC 175.

Certidão lavrada em 14/11/2000

OBSERVAÇÕES:

ERA CASADO COM A SRA: ASSUNTA ROBERTI SOBIERAI
COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : MOACIR LUIZ, MILTON JOSÉ,
JAIR CLAUDIO, ALICE TEREZINHA - DEIXA BENS Á INVENTARIAR
- CASADOS NESTA CIDADE LIVRO 12/B FLS 207 SOB Nº 3407

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone: (46) 224-4270

Pato Branco, 14 de novembro de 2000.

Maria de Lourdes B. Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil